

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2022 - COMUSA
REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2022**

A COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada na Avenida Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS, com cadastro fiscal no CNPJ sob n.º 09.509.569/0001-51, em conformidade com a legislação pertinente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor valor unitário por item**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, do Decreto Municipal n.º 9.111/2020, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 10.024/2019, do Decreto Municipal n.º 2.012/05, da Lei Complementar n.º 123/06, da Lei Municipal n.º 2.020/2009, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 8.538/2015, e suas respectivas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, pelo que dispõe no presente Edital as condições de sua realização.

Requisição n.º 351/2022

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

Tipo de Licitação:
MENOR VALOR UNITÁRIO POR
ITEM

Regência: Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 9.111/2020, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 2.012/05, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Municipal n.º 2.020/2009, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 8.538/2015, suas respectivas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

1 – DO LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **10 de janeiro de 2023, com início às 14h00min**.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no subitem 1.1, até às **13h59min** do mesmo dia.
- 1.3. Deverão ser encaminhados todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital até o horário indicado no subitem 1.2.**
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 1.5. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o **registro de preços para aquisição de produto químico cloro liquefeito, a ser utilizado para tratamento de água para consumo humano para a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo**, para o período de 12 meses, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, qualquer empresa que atua no ramo de atividade pertinente ao objeto do presente Pregão, que atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá declarar, para os devidos fins legais:

a) o pleno conhecimento de todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

b) em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.3. Não poderão participar do presente Pregão as interessadas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, inc. III, Lei Federal n.º 8.666/93), suspensas de licitar e contratar com a COMUSA (art. 87, inc. II, Lei Federal n.º 8.666/93), ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do município de Novo Hamburgo/RS (art. 7º, Lei Federal n.º 10.520/02).

3.4. Não será admitida a participação de empresas, na condição de concorrentes, ou de pessoas físicas ou jurídicas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.6. Não será admitida a participação de empresas que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintas, que concorram entre si.

3.7. Não será admitida a participação de empresas que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto contratado e/ou do fornecimento de bens a eles necessários servidor ou dirigente da COMUSA.

3.9. Será permitida a subcontratação, conforme disposto no ANEXO I deste Edital.

3.10. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou do [site www.comusa.rs.gov.br](http://www.comusa.rs.gov.br), no *link* Institucional – Licitações, ou, ainda, diretamente na Coordenação de Suprimentos da COMUSA, situada na Avenida Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, a licitante deverá estar credenciada no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a COMUSA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s), para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009.

5 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente **encaminhamento, exclusivamente por meio do sistema, dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital, da proposta assinada (ANEXO III) com a descrição do objeto ofertado**, contendo a marca do produto, o valor unitário e total do item, **até o horário previsto no subitem 1.2 deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

5.1.1. A proposta de preços também deverá ser enviada em formulário específico do site www.portaldecompraspublicas.com.br, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

5.1.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como o enquadramento de beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso, sendo que a falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem 20.1.

5.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, não haverá ordem de classificação das propostas.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo do subitem 8.22.

6 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

6.2. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais:

I – Caso a proposta apresente mais de dois algarismos (centavos) serão considerados, tão somente, os dois primeiros.

- b) marca do produto ofertado;
 - c) produto ofertado em absoluta conformidade com todas as especificações do ANEXO I deste Edital;
 - d) inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo, transporte e descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
 - e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
 - f) prazo de entrega, conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações, conforme a necessidade da COMUSA;
 - g) garantia, conforme exigência prevista no ANEXO I;
- 6.3. Poderão ser admitidos, pelo(a) Pregoeiro(a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.**
- 6.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e nos Anexos.

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. O(A) Pregoeiro(a) dará início à Sessão Pública através do sistema eletrônico na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta (MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM).

8 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a), a partir do horário previsto no Edital, as licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que:
- a) não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;
 - b) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades; OU
 - c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. Após a ordenação automática, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo que as demais licitantes serão imediatamente informadas do recebimento do lance e do seu respectivo valor consignado no registro.
- 8.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.5.1. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.6. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo do subitem 8.7.
- 8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
- 8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.9. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, sendo adotados os critérios de desempate previstos neste Edital.

8.14. No momento seguinte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

b) O sistema automaticamente avaliará se existem microempresas - ME e/ou empresas de pequeno porte - EPP participando do item do pregão.

c) Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que o da melhor empresa previamente classificada.

d) Constatada a ocorrência da hipótese descrita na alínea “a”, a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP melhor classificada na fase de lances poderá ofertar proposta de preço inferior.

e) O lance de desempate deve obrigatoriamente ser menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada.

f) A microempresa ou empresa de pequeno porte terá no **máximo 05 (cinco) minutos** para ofertar o lance de desempate. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da Lei Complementar n.º 123/06.

g) A microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que oferecer um lance menor do que a primeira empresa previamente classificada será a nova empresa classificada, sendo encerrada a fase do desempate para o item, mesmo que ainda existam microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP na mesma condição.

h) Decairá do direito de ofertar o lance a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que não realizar este procedimento dentro dos 05 (cinco) minutos.

8.15. O disposto no subitem 8.14 não será aplicado quando a melhor oferta classificada tiver sido apresentada por uma microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP.

8.16. Se não houver licitante que atenda ao subitem 8.14 e suas alíneas, serão observados os critérios de desempate estabelecido pelo art. 3º, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens ou serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

8.18. Após o fechamento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.18.2. Para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta não poderá ultrapassar o valor estimado pela COMUSA à contratação no que tange ao valor unitário do(s) item(ns), e o(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) atender todas as condições do Edital e seus Anexos.

8.18.3. O **valor máximo aceitável** para o objeto desta licitação é o determinado no **Anexo II** deste Edital.

8.19. Após o comunicado do(a) Pregoeiro(a), a licitante detentora da melhor oferta deverá, no prazo de **01 (um) dia útil**, enviar via sistema eletrônico a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8.20. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pela licitante, antes de findo o prazo.

8.20.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

8.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.21.1. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) informará no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

8.22. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01 (um) dia útil**, sob pena de não aceitação da proposta.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após análise da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, e documentação complementar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora.

9.1.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

9.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Com base no que dispõe o inciso XIII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, a habilitação à presente licitação será feita mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados, os quais devem estar em plena validade:

a) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo que integra o **ANEXO IV** deste Edital;

b) Da habilitação jurídica:

b.1) Inscrição, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, sendo:

b.1.1) No caso em empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.1.2) No caso de microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

b.1.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1.4) No caso de ser participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com registro onde tem sede a matriz;

b.1.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

b.1.6) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b.1.7) Os documentos supra deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Nos casos de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: além do ato constitutivo na forma das alíneas anteriores, deverá apresentar Certidão de Enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, onde a empresa está sediada, atualizada, ou seja, **com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o início da Sessão Pública;**

c.1) No caso de Microempreendedor Individual: o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI comprovará o enquadramento como Microempresa, não sendo exigido o documento descrito na alínea “c”;

c.2) A proponente que deixar de comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através do documento relacionado na alínea “c” ou “c.1” supra, permanecerá no certame, mas não fará jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009;

d) Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

d.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, que poderá ser extraída pelo site www.receita.economia.gov.br;

d.3) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, da jurisdição fiscal da empresa licitante, na forma da lei;

d.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal da empresa licitante, na forma da lei;

d.4.1) Havendo no Município Certidões Negativas de Débito Mobiliário e Imobiliário, a licitante deverá apresentar ambas. No caso de não possuir Certidão Imobiliária, a licitante deverá apresentar comprovante do órgão municipal de que não possui imóvel no local;

d.5) Certidão que prove a regularidade relativa aos débitos trabalhistas, que poderá ser expedida pelo site www.tst.jus.br;

d.6) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que poderá ser extraído pelo site www.caixa.gov.br;

e) Qualificação Econômico-Financeira:

e.1) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor ou vara especializada da Comarca da sede da empresa, com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o início da Sessão Pública;

e.2) Anexar demais exigências econômico-financeiras previstas no **ANEXO I**, se houver.

f) Qualificação Técnica:

f.1) Anexar a documentação técnica exigida no **ANEXO I**.

10.2. Os documentos referentes à habilitação da licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

10.3. Toda certidão que não conter prazo de validade estipulado em seu corpo, será considerada como válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

10.4. Fica dispensada a apresentação dos documentos elencados pelas alíneas “b.1”, “d.1” até “d.6” e “e.1”, mediante apresentação do competente Certificado de Registro Cadastral no Cadastro Geral de Licitantes da COMUSA, atualizado e com todos os prazos de validade dos documentos e certidões exigidos em pleno vigor;

10.4.1. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC da COMUSA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação dos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

10.5. Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

10.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

10.6.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.6.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da COMUSA, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 10.6.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à COMUSA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01 (um) dia útil**, sob pena de inabilitação.

10.8. Os documentos de habilitação, enviados pelo sistema eletrônico conforme subitem 5.1, serão examinados pelo(a) Pregoeiro(a), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.8.1. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

10.8.2. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada aos cuidados do(a) PREGOEIRO(A) para o seguinte endereço: Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS, CEP n.º 93.415-000.

10.9. Será julgada inabilitada a licitante vencedora que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, nas condições acima elencadas.

10.10. Se a licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Para pedidos de impugnação de edital, dúvidas e esclarecimentos, a empresa deverá proceder ao preenchimento do cadastro de acesso gratuito (Alerta de licitações) em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>, caso ainda não possua cadastro no Portal de Compras Públicas.

Para participar do processo em suas fases de disputa, deverá proceder com os demais passos de homologação e liberação de acesso disponíveis no Portal de Compras Públicas.

11.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, elementos ou informações relativos a esta licitação serão enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

11.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

11.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da COMUSA e vincularão os participantes e a Autarquia.

11.4. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, através do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

11.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo licitatório.

11.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.8. Com a resposta ao pedido de esclarecimentos ou com o deferimento da impugnação, caso a COMUSA verifique a necessidade de modificação no edital, de forma a afetar a formulação das propostas, será publicado Edital de Retificação, sendo designada nova data para realização da sessão pública, observado o prazo do art. 17, §4º, do Decreto Municipal n.º 9.111/2020.

11.9. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos e não serão conhecidas impugnações apresentados fora do prazo legal ou por qualquer outro meio além do previsto nos subitens 11.1 e 11.4, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento para responder pela proponente.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O(A) Pregoeiro(a) proclamará o resultado ou declarará a vencedora, concedendo o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP, e tiver apresentado certidão fiscal e/ou trabalhista com restrição na fase de habilitação, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e/ou trabalhista de que tratam os subitens 10.6.1 e 10.6.2.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido à licitante o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

12.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser apresentadas por escrito, mediante formulário próprio do sistema eletrônico, e endereçadas à Autoridade Competente da COMUSA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso e eventuais contrarrazões para julgamento da autoridade superior.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, ou que contenham vícios insanáveis, bem como os encaminhados por fax, correio ou entregues pessoalmente.

12.6. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) possui efeito suspensivo.

12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o seu objeto ao vencedor e homologará o julgamento da licitação, com vista à contratação.

12.9. Na ausência de recurso, caberá ao(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Competente e propor a homologação.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo(a) Pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata.

13.2. Em caso de recurso, após constatada a regularidade dos atos praticados e decisão, a adjudicação será procedida pela Autoridade Competente.

13.3. A homologação da adjudicação à licitante vencedora será feita pela Autoridade Competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

13.4. Após a homologação, estarão disponíveis na internet as propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A empresa classificada em 1.º (primeiro) lugar nos preços registrados será convocada a firmar a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

14.2. Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da COMUSA, para a licitante assinar a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da COMUSA, sob pena de decair o direito de fornecer, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.3. A ata firmada com as licitantes fornecedoras observará a minuta do **ANEXO VI** deste Edital, podendo ser alterada nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3.1. É condição para celebração da ata a manutenção das condições de habilitação pela licitante vencedora.

14.4. Decairá do direito à contratação a licitante que, regularmente convocada, não assinar a ata de registro de preços no prazo estipulado no subitem 14.2, ou ainda, não mantiver as mesmas condições de habilitação, não apresentar situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho, o sistema da Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas no presente Edital.

14.5. Nos termos do disposto nos incisos XXIII e XVI do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, ocorrendo a hipótese descrita no subitem anterior, a COMUSA se reserva o direito de convocar outra licitante para firmar a ata, observado o disposto no subitem 9.2 deste Edital.

14.5.1. A licitante eventualmente convocada, na hipótese do disposto no subitem 14.5, caso aceite a convocação, ficará sujeita às mesmas obrigações e penalidades, sob pena da COMUSA aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

14.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUSA.

14.7. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.7.1. Em caso de assinatura digital da Ata de Registro de Preços, a vigência da ata iniciará na data de aposição da última assinatura.

14.7.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o prazo e demais instruções do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

14.7.3. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMUSA.

14.8. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora obriga-se a atender todos os pedidos de compra efetuados durante a vigência da Ata, **mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento**, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUSA.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, em especial as descritas no **ANEXO I** e em consonância com a proposta de preços.

15.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução da ata de registro de preços e/ou contrato.

15.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela COMUSA.

15.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a COMUSA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata de registro de preços e/ou contrato.

15.5. Arcar com todas as despesas com transporte, carga, descarga, instalação, manutenção, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

15.6. Observar as demais obrigações previstas no **Termo de Referência** – Anexo I, deste edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA COMUSA

16.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que a contratada solicitar.

16.2. Exercer a fiscalização da ata de registro de preços e/ou contrato por intermédio de servidores especialmente designados para tal fim.

16.3. Realizar o pagamento dos produtos fornecidos, após o recebimento da nota fiscal e do atesto pelo Gestor da ata.

16.4. Realizar as demais obrigações descritas no ANEXO I deste Edital.

17 – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

17.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

17.2. Deverá ser informado preço unitário de cada item, em conformidade com o ANEXO I deste Edital.

17.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte e descarga de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

17.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, com exceção do disposto nos subitens seguintes.

17.5. Na elaboração do preço dos produtos, a empresa fornecedora deverá considerar que a COMUSA não é contribuinte do ICMS, devendo ser tributada dessa forma.

17.6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.7. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Coordenação de Suprimentos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

a) O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

b) O procedimento para solicitações de alteração dos preços está previsto no **ANEXO V**, deste Edital.

c) O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

d) Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros 15 (quinze) dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do **ANEXO V**.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do atesto pelo Gestor, observando-se as disposições do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

18.2. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias da data programada para o pagamento, será procedido a título de compensação financeira o pagamento de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês.

18.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento, até que as mesmas sejam devidamente corrigidas e adequadas às condições contratadas.

18.4. No caso dos produtos não estarem de acordo com as especificações e demais exigências deste Edital, o pagamento será retido em sua integralidade até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas.

18.4.1. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

18.5. Conforme Protocolo ICMS 85/2010, que diz respeito à obrigatoriedade do fornecimento pela contratada de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em todas as compras realizadas pelos municípios, o fornecedor deverá enviar para o e-mail nfe@comusa.rs.gov.br a Nota Fiscal Eletrônica referente à compra do produto realizada pela Autarquia.

19 – DA RESCISÃO

19.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20 – DAS PENALIDADES

20.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Novo Hamburgo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e/ou no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver

a proposta, falhar na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, fraudar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações, e cometer fraude fiscal.

20.2. A licitante que desistir dos lances ofertados, bem como aquela que deixar de atender à diligência realizada na forma do subitem 8.21 do presente instrumento convocatório, ou ainda, se ficar caracterizado que os produtos ofertados não atendem às especificações constantes na respectiva proposta, ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da ata de registro de preços, facultada ainda a possibilidade de aplicação da sanção prevista no subitem 20.1.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado, em caso de inadimplemento parcial, e, a 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado em caso de inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal n.º 8.666/93.

20.4. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da data final para a entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Empenho a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

20.4.1. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para a entrega estabelecido no Empenho, será considerada cancelada a Ata de Registro de Preços com a empresa inadimplente, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor global atualizado.

20.5. A penalidade pecuniária prevista neste item poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUSA.

20.6. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, garantida a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

20.7. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a COMUSA por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

20.8. A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ata e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

21 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

21.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pela COMUSA, quando:

21.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

21.1.2. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela COMUSA.

21.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços.

21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

21.1.5. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado.

21.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

21.2. Os preços registrados também poderão ser cancelados mediante solicitação formal do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

22 – DO(A) GESTOR(A) E DO(A) FISCAL

22.1. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Luciane Maria, Coordenadora de Produção**, matrícula n.º 1.118, como gestor(a) da aquisição.

22.2. A COMUSA designa os(as) servidores(as) **Aline Bauer Lacerda, Engenheira Química**, matrícula n.º 731 e **Arlindo Soares Räder, Engenheiro Químico**, matrícula n.º 417, como fiscais da aquisição.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, ou à Autoridade Superior proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.2.1. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo(a) Pregoeiro(a), se os dados existirem em outro documento.

23.3. O(A) Diretor(a)-Geral da COMUSA poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

23.3.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento da ata de registro de preços.

23.4. Sempre que constar neste instrumento o termo “fiscalização”, este se refere à fiscalização a ser exercida por servidor ou comissão de servidores designados para este fim específico, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, bem como de controle da execução contratual.

23.5. A prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, Capítulo IV, Seção III.

23.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

23.7. A COMUSA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.8. São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II – Valor Máximo Admissível;

c) Anexo III - Proposta Comercial;

d) Anexo IV - Modelo de declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Anexo V - Orientações para pedido de realinhamento de preços;

f) Anexo VI – Minuta da ata de registro de preços.

23.9. A presente licitação rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo Decreto Municipal n.º 9.111/2020, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal n.º 2.012/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e pela Lei Municipal n.º 2.020/2009, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 8.538/2015, e suas respectivas alterações posteriores, sendo declarado competente o Foro desta Comarca para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação.

23.10. O horário de expediente da COMUSA é de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Nos meses de dezembro/2022 a fevereiro/2023, a COMUSA terá horário diferenciado nas segundas e sextas-feiras, sendo nas segundas das 12h às 18h e nas sextas das 08h às 14h.

24 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Autarquia COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, 28 de dezembro de 2022.

Márcio Lüders dos Santos
Diretor-Geral

Nelza Nair dos Reis
Diretora Técnica Interina

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2022 – COMUSA
REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2022
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1. OBJETO

Registro de preço para aquisição de **produto químico cloro liquefeito**, a ser utilizado para tratamento de água para consumo humano na COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, para o período de 12 (doze) meses, conforme o Quadro 1 abaixo, os critérios técnicos e as condições descritos neste Termo de Referência.

Adicionalmente, o presente registro de preço contemplará cilindros para cloro, sistemas de dosagem, detecção, exaustão e abatimento, a serem fornecidos em regime de comodato, bem como os serviços correlatos, conforme itens 9, 10 e 11 do TR.

QUADRO 1 – Objeto do termo de referência

Item	Especificação	Quantidade estimada para 12 meses	Unidade
01	Cloro liquefeito	86,4	Tonelada

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, EXIGÊNCIAS PARA O PRODUTO QUÍMICO E PREVISÃO DE CONSUMO

2.1. O produto químico, objeto da licitação, deverá, obrigatoriamente, atender a todas as especificações técnicas e exigências, conforme descritas a seguir no Quadro 2.

QUADRO 2 – Especificações técnicas do produto químico cloro liquefeito.

Parâmetros	Descrição e faixa aceitável
Teor de cloro como Cl ₂	Mínimo 99,5% v/v
Teor de ferro	Máximo 10 ppm
Resíduo não volátil	Máximo 75 ppm
Umidade	Máximo 50 ppm

2.2. O produto químico deverá apresentar pureza otimizada para ser utilizado no tratamento de água para consumo humano.

2.2.1. Desta forma, as matérias-primas empregadas no processo de fabricação, bem como o produto resultante deverão ser adequadas ao tratamento de água para consumo humano e, por este motivo, sem possibilidade de ser produto reciclado, residual de outros processos industriais e/ou que venha conferir características inadequadas à água potável em valores que excedam aos limites estabelecidos na legislação que regulamenta o padrão de potabilidade de água para consumo humano (Portaria nº. 888, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde ou outra que a substitua).

2.2.2. Adicionalmente, não deve conter quaisquer substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos à água tratada quando o produto químico for aplicado nas dosagens preconizadas.

2.3. **Previsão de consumo:** A previsão de consumo do produto é de 86,4 toneladas em 12 meses. Estima-se que sejam necessárias entregas quinzenais de aproximadamente 3,6 toneladas, correspondente a 4 cilindros de 900 kg por reposição. A quantidade indicada é estimada, podendo haver variação das quantidades e frequência previamente declaradas, conforme as exigências, necessidades e/ou critérios da COMUSA.

3. LAUDO DE ANÁLISE DO PRODUTO QUÍMICO OFERTADO

3.1. Cada entrega de produto químico a ser recebida pela COMUSA deverá obrigatoriamente estar acompanhada de laudo de análise química a ser entregue à COMUSA. O laudo deverá ser original e estar assinado por um profissional da química, responsável técnico pelo produto, devidamente registrado no conselho profissional competente, contendo todos os parâmetros analíticos descritos na especificação técnica do produto (Quadro 2 do item 2 deste TR).

3.1.1. Adicionalmente, o laudo deverá conter as metodologias de análise utilizadas, com limites de quantificação, e comparação com os limites estabelecidos neste TR, bem como lote do produto, data de fabricação, prazo de validade, número da Nota Fiscal, e quaisquer outras informações relevantes que se fizerem necessárias para comprovação de que o produto químico entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas neste TR.

3.1.2. Outros formatos de laudos de análises físico-químicas utilizados para a verificação das especificações técnicas do produto, em virtude de programas de qualidade que a empresa fornecedora esteja inserida, poderão ser aceitos, desde que avaliados pela Comissão Técnica da COMUSA.

3.2. A COMUSA reserva-se no direito de solicitar laudos/testes de análises para verificação das especificações técnicas, controle de qualidade e eficiência dos mesmos e, na hipótese de impossibilidade da realização de análise de prova nos laboratórios da COMUSA, esta será realizada/executada em laboratório de reconhecida fé pública, indicado pela COMUSA, às expensas da empresa fornecedora.

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Na fase de habilitação, os documentos listados nos subitens 4.1.1 a 4.1.7 deverão ser apresentados, na sua versão mais atualizada. A não apresentação dentro do prazo estipulado de quaisquer dos documentos elencados e exigidos neste item acarretará na inabilitação da empresa licitante.

4.1.1. **Ficha de Especificação Técnica**, contendo toda a especificação técnica do produto, compatível com o Quadro 2 do TR, bem como outras informações técnicas complementares relevantes. **Esse boletim deverá estar assinado pelo responsável técnico da empresa.**

4.1.2. **Certificado de qualidade, atestado e/ou declaração** da empresa licitante que **ateste as características físico-químicas, e a qualidade adequada para a finalidade de uso, das matérias-primas empregadas na fabricação do produto e do produto final ofertado**, conforme item 2 do TR e de acordo com os termos do Edital de Licitação. **Esse documento deverá estar assinado pelo responsável técnico da empresa.**

4.1.3. **Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) e Anotação de Função Técnica (AFT) do responsável técnico**, ou documentos equivalentes.

4.1.4. **Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)**, contendo informações sobre o transporte, manuseio, armazenamento e descarte do produto químico, considerando os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente, conforme legislação específica e normas vigentes (ABNT/NBR 14725-4/2014).

4.1.5. **Ficha de Emergência (FE) e Envelope para Transporte**, conforme legislação específica e normas vigentes (ABNT/NBR 7503/2020: Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos – características, dimensões e preenchimento), para produtos enquadrados como perigosos. Os dados da FE devem conferir com os dados do produto especificado na Nota Fiscal com envelope para transporte. Caso o produto seja enquadrado como não perigoso, a licitante deverá apresentar a ficha de emergência verde ou uma declaração sobre este enquadramento, **assinada pelo responsável técnico.**

4.1.6. **Atestado(s) de aptidão técnica**, contendo assinatura do emitente, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante é fornecedor de produtos da mesma natureza ao da presente licitação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outra forma que permita consulta com as empresas declarantes.

4.1.7. **As informações de indicação de marca, razão social, CNPJ, endereço e telefone/fax/e-mail da empresa fabricante do produto** deverão ser fornecidas e, na hipótese de a empresa licitante não ser a empresa fabricante do produto químico ofertado, deverá ser apresentado atestado/declaração de que a empresa fabricante é fornecedora da empresa licitante.

4.2. A COMUSA reserva-se no direito de solicitar outros tipos de documentações e fichas técnicas, a seu critério e a qualquer tempo, para verificação e comprovação da especificação técnica do produto e controle de qualidade do mesmo.

4.3. A COMUSA reserva-se no direito de inspecionar as instalações da empresa fabricante e/ou licitante, por ocasião do julgamento das propostas, às expensas da licitante e/ou fabricante, conforme o caso, através do envio de dois técnicos do quadro de servidores efetivos da COMUSA.

5. LICENÇAS - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Cópia da Licença de Operação (LO) da empresa vencedora da licitação, emitida pelo

órgão fiscalizador ambiental competente, referente à **fabricação, fracionamento e/ou distribuição** do produto químico.

5.2. Cópia da Licença de Operação (LO), emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler do Estado do Rio Grande do Sul (FEPAM/RS), da empresa responsável pelo **transporte** do produto químico.

5.3. Na hipótese de a empresa vencedora da licitação não ser a empresa responsável pelo transporte do produto químico ofertado, deverá ser apresentada uma declaração contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone/fax/e-mail da empresa transportadora.

5.4. Solicitam-se licenças ambientais referentes às atividades de fabricação, fracionamento, distribuição e transporte. No entanto, as mesmas poderão ser distintas. Caso a fabricação seja feita por outra empresa, poderá ser apresentada a licença dessa, referente às atividades pertinentes a ela.

5.5. Licenças/documentos de outros estados, em função da localização geográfica da empresa transportadora, que sejam válidos e/ou equivalentes ao da FEPAM, serão avaliados pela Comissão Técnica da COMUSA e serão aceitos somente se de acordo com a legislação vigente. A localização geográfica da empresa licitante vencedora e/ou da empresa transportadora não a isenta do cumprimento da legislação específica do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 7.877, de 28 de dezembro de 1983, que “dispõe sobre o transporte de cargas perigosas no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências”.

5.6. Caso ocorra a troca da empresa transportadora terceirizada durante a vigência da ata de registro de preços (ARP), a empresa contratada deverá informar o fato e apresentar a documentação conforme subitens 5.2 e 5.3, referente à nova empresa de transporte, obrigatoriamente antes da prestação de serviço de entrega.

5.7. O projeto de implantação do sistema de dosagem de cloro, a ART e o plano de emergência, detalhados nos itens 10 e 11 deste TR, também deverão ser apresentados no momento da assinatura da ARP.

5.8. Os documentos listados no item 5 deverão ser apresentados à Coordenação de Produção da COMUSA via e-mail (eta@comusa.rs.gov.br).

6. ATENDIMENTO À NORMA TÉCNICA ABNT NBR 15784/2017 (DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS CONTRATAÇÃO)

6.1. O produto químico deverá atender aos requisitos especificados na ABNT NBR 15784/2017: Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – Efeitos à saúde – Requisitos, ou versão mais recente que a substitua.

6.2. A contratada deverá informar o valor da Dosagem Máxima de Uso (DMU) do produto químico em tela, devendo ser esta maior ou igual à DMU de interesse. A DMU de interesse é 15 mg/L de Cl₂.

6.3. A contratada deverá apresentar **relatório técnico dos estudos** realizados, contendo, no mínimo, as análises específicas para o produto químico conforme discriminadas nas

Tabelas de n.º 01 a 04 da ABNT NBR 15784/2017, bem como o cálculo da Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA) e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza a referida norma brasileira, e conforme conteúdo mínimo definido na NIT - DICLA - 035.

6.4. Apresentar Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (**LARS**), em papel timbrado do Laboratório que conduziu o Estudo, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação da substância teste, nome do fornecedor do produto, identificação do laboratório responsável pelo Estudo e dos demais envolvidos, relação dos parâmetros avaliados e a DMU aprovada. Também deve constar deste documento, a auto declaração de conformidade do Laboratório responsável pelo Estudo, de que o LARS reflete os dados brutos obtidos no Relatório de Estudos e que esse foi conduzido de acordo com os Princípios de Boas Práticas de Laboratório, Normas Inmetro DICLA – 035 a 041, baseados na OECD – *Principles on Good Laboratory Practice*. Por fim, neste documento deve constar que o Laboratório declara que considerou todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como outros identificados por ele como necessários, em função da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784, em especial no seu subitem 5.8.

6.5. Será aceito relatório técnico dos estudos realizados com validade de até vinte e quatro (24) meses contados a partir da data de sua emissão. A entrega do relatório à COMUSA deverá ocorrer até o recebimento da primeira entrega de produto químico. O Relatório de Estudos e o LARS deverão estar válidos durante toda a vigência do contrato. Em caso de necessidade de revalidação desses documentos, estes deverão ser solicitados pelo contratante e entregues ao gestor do contrato, sob pena de sanção contratual.

6.6. Apresentar Comprovante de Baixo Risco a Saúde (**CBRS**), pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano em papel timbrado do fornecedor, na DMU especificada, assinado pelo seu responsável técnico, com anotação do número de seu registro de classe, contendo ainda informações referentes ao fabricante, à identificação do produto químico, à Unidade de Produção, às matérias primas empregadas, e a concentração considerada do produto para o cálculo da DMU. Os dados referentes ao Relatório de Estudo e ao Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS, aos quais se referem esse comprovante, também devem constar deste documento, assim como a declaração de que todas as informações importantes para a definição de analitos complementares aos relacionados nas Tabelas 1 a 4 da ABNT NBR 15.784, foram prestadas pelo fornecedor ao Laboratório responsável pelo estudo.

6.7. Os documentos listados no item 6 deverão ser apresentados à Coordenação de Produção da COMUSA via e-mail (eta@comusa.rs.gov.br) após assinatura da ARP, impreterivelmente antes da primeira entrega do produto químico. Preferencialmente apresentar os documentos listados no item 6 juntamente com os requisitados no item 5.

7. TRANSPORTE E ENTREGA DO PRODUTO

7.1. **Transporte:** A carga, o transporte e a descarga são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.1.1. A forma de **entrega do produto** cloro liquefeito será em cilindros, com capacidade para 900 kg de cloro cada, entregues em remessas/baterias de 4 cilindros.

7.1.2. O transporte dos cilindros de cloro cheios e o recolhimento dos vazios deverão ser efetuados pela contratada, ou empresa por ela subcontratada, sem ônus para a COMUSA.

7.1.3. A entrega estará livre de quaisquer ônus, acessórios, acréscimos e/ou custos adicionais, devendo estar inclusos nos preços unitários e totais propostos todos os custos de frete, carga, transporte e descarga, seguros, imposto sobre produtos industrializados, impostos de circulação de mercadorias, e outros encargos assemelhados, todos de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.1.4. Quando solicitado pela COMUSA, a empresa transportadora deverá apresentar o percurso a ser utilizado no transporte do produto, desde a origem até o local de entrega às instalações da COMUSA.

7.1.5. O produto deverá estar adequadamente acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento, armazenamento e manuseio, mantendo-se válidas todas as exigências, legislações e normas aplicáveis vigentes incluindo-se as descritas neste TR.

7.1.6. Os cilindros de cloro deverão ser transportados e entregues às instalações da COMUSA em veículo transportador adequado e compatível ao transporte deste produto químico, de acordo com legislação específica e normas vigentes.

7.1.7. O transporte deverá ser feito em veículos apropriados para este fim, que deverão obrigatoriamente portar berços especiais, com os cilindros fixados com cinta de segurança para cilindros de 900 kg. Os caminhões devem ser dotados com braço hidráulico tipo “Munck”, com operador habilitado para descarga direta nos berços da casa de química da COMUSA.

7.1.8. A equipe de motoristas e ajudantes deve possuir cursos, treinamentos e qualificação específica para o transporte e manuseio de cloro.

7.1.9. Os cilindros repostos deverão ser descarregados nas instalações da COMUSA, instalados/conectados, e deverá ser realizada a verificação para confirmação de ausência de vazamentos de cloro, ficando a nova bateria apta para utilização. Este serviço será executado pela empresa contratada e acompanhado por servidor da COMUSA.

7.2. **Local de entrega do produto:** O produto deverá ser entregue na ETA da COMUSA, situada na Avenida Coronel Travassos, nº 287, Bairro Rondônia, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. No momento da entrega do produto, também deverão ser recolhidos os cilindros vazios disponíveis no local.

7.3. Horário de entrega do produto:

7.3.1 Para os meses de março a novembro: de segundas a sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

7.3.2 Para os meses de dezembro, janeiro e fevereiro (devido ao horário especial de verão do município): considerar na segunda-feira das 12:00 às 18:00, e na sexta-feira das 08:00 às 14:00. De terças a quintas-feiras, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

7.3.3. O horário deverá ser rigorosamente obedecido, a não ser quando alterado a critério e necessidade da COMUSA, ou quando a alteração for solicitada pelo fornecedor e autorizada pela COMUSA.

7.4. **Prazo para entrega do produto:** O prazo para entrega do produto será em no máximo 6 (seis) dias consecutivos, após a solicitação da COMUSA.

7.4.1. O prazo poderá ser antecipado de comum acordo, por solicitação da autarquia, e/ou prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMUSA.

7.4.2. As solicitações de entrega do produto serão realizadas via e-mail, pela Coordenação de Produção da COMUSA. Através do e-mail serão realizadas as tratativas referentes a datas e horários, e/ou outras condições, conforme estipuladas pela COMUSA.

7.4.3. A empresa contratada deverá acusar, também por e-mail à COMUSA, o recebimento das solicitações de entrega do produto. As programações deverão ser obedecidas rigorosamente, ficando o fornecedor responsável pelo fornecimento do produto em tempo hábil.

7.5. O veículo deverá portar todos os equipamentos, kit de segurança, rótulos de risco e painéis de segurança específicos para transporte de cloro, atendendo toda a legislação vigente, principalmente a norma ABNT NBR 13295/2021: Cloro liquefeito (líquido) - Distribuição, manuseio e transporte a granel e em cilindros.

7.6. As exigências com relação a produto químico perigoso, serão aplicáveis caso o produto químico elencado no item 2 deste TR se enquadre como tal, de acordo com a legislação vigente e normas técnicas específicas.

7.7. Com relação ao transporte e à descarga do produto às instalações da COMUSA, deverão ser observadas, rigorosa e obrigatoriamente, as normas de manuseio e segurança de acordo com legislação específica e normas vigentes, com os responsáveis pelo transporte e descarga portando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários (conforme ABNT NBR 9735/2020: Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos). Como exemplo: corpo inteiramente vestido, calçado fechado, óculos de proteção, respirador/máscara, luvas, boné com abas tipo capuz, conforme aplicável.

7.8. O veículo transportador e o produto químico deverão estar adequadamente classificados e sinalizados (ABNT NBR 7500/2021: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos).

7.9. O produto deverá ser entregue e descarregado por conta e risco da empresa contratada. A empresa contratada deverá adequar-se às condições físicas de recebimento no local de entrega do produto.

7.10. Os cilindros recebidos serão pesados com o dinamômetro fornecido entre os itens do comodato. A pesagem será realizada pelo fornecedor durante o descarregamento, e será acompanhada por servidor da COMUSA.

7.10.1. Alternativamente, e a critério da COMUSA, poderão ser aceitos os comprovantes de pesagem emitido no processo de carregamento.

7.10.2. A COMUSA poderá solicitar substituição da nota fiscal, a seu critério e a qualquer tempo, por conta de divergência entre a quantidade de produto químico declarada e a quantidade verificada na pesagem.

7.11. Toda entrega de produto químico a ser recebida pela COMUSA deverá estar obrigatoriamente, acompanhada da respectiva nota fiscal e laudos de análises, conforme item 3 desse TR. A nota fiscal deverá conter os dados de identificação da empresa contratada (razão social, CNPJ, endereço, dados bancários), do material/produto químico (descrição, unidade, quantidade) e da COMUSA (razão social, CNPJ, endereço, local de entrega, número do Empenho).

7.12. O produto não será aceito e não será descarregado nas instalações da COMUSA na hipótese de não atendimento das especificações técnicas, normas de segurança, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação.

7.13. A aceitação e o recebimento do produto pela COMUSA não isenta a empresa fornecedora, transportadora e contratada, quando for o caso, de sua respectiva responsabilidade quanto ao cumprimento das leis, normas, regulamentos de transporte e de trânsito e/ou portarias pertinentes, específicas para esse tipo de transporte, bem como com relação às especificações técnicas, exigências e termo de garantia do produto, conforme este TR e Edital de Licitação.

7.13.1. A empresa contratada é exclusivamente responsável por danos decorrentes do transporte, inclusive danos causados ao meio ambiente. O cumprimento das legislações é única e exclusivamente responsabilidade da empresa contratada. Adicionalmente, a empresa contratada será inteiramente responsável em casos de emergências, acidentes e/ou avarias ocorridas no carregamento, transporte e/ou no descarregamento do produto, bem como pelo ônus decorrente de infrações resultantes de inobservância dos regulamentos e normas vigentes.

7.14. O não cumprimento das exigências mencionadas neste TR acarretará a expressa devolução do produto à empresa fornecedora contratada e a imediata substituição do mesmo sem ônus para a COMUSA. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital de Licitação e/ou na ARP, conforme a gravidade do transtorno causado à COMUSA e o motivo do não atendimento às especificações técnicas, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação.

7.15. A partir da assinatura da ARP, a empresa contratada deverá garantir o fornecimento do produto objeto da licitação, pelo período de doze (12) meses, de forma ininterrupta durante a vigência da Ata, cumprindo todas as especificações técnicas e exigências (prazos e quantidades) deste TR e os termos do Edital de Licitação.

7.15.1. A empresa contratada obriga-se a atender todos os pedidos de compra efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. **Prazo de pagamento:** Em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do produto pelo Gestor da COMUSA.

8.2. **Forma de pagamento:** Depósito bancário.

8.3. **Adjudicação:** Menor valor unitário por item.

8.4. **Notas fiscais:** As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente depois de verificado o atendimento a todas as exigências deste TR.

8.4.1. Conforme Protocolo ICMS 85/2010, que diz respeito à obrigatoriedade do fornecimento pela empresa CONTRATADA de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em todas as compras realizadas pelos municípios, o fornecedor deverá enviar para o e-mail nfe@comusa.rs.gov.br a NF-e referente a cada compra de material realizada pela autarquia COMUSA.

8.4.2. Será solicitado o envio de certidões negativas de débitos para na ocasião da liberação das notas fiscais para pagamento, para comprovação de manutenção das condições contratuais, as quais deverão ser enviadas para o e-mail eta@comusa.rs.gov.br.

8.4.3. Os valores das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a alíquota aplicada, ou os casos em que não devem ser aplicadas, deverão estar mencionados no corpo da Nota Fiscal ou no campo observações. Caso não seja discriminado na nota fiscal, a COMUSA fará as devidas retenções.

8.5. Os preços apresentados na proposta deverão estar expressos em reais (R\$) e serão finais, incluídos todos os encargos a eles inerentes, bem como despesas com os itens a serem fornecidos em regime de comodato e serviços correlatos.

8.5.1. **Impostos:** Todos os impostos, despesas e encargos incidentes sobre o produto deverão estar inclusos no preço final do mesmo.

8.5.2. Na elaboração do preço do produto, a empresa fornecedora deverá considerar que a COMUSA não é contribuinte do ICMS, devendo ser tributada dessa forma.

8.6. **Em caso de não conformidade:** o produto deverá obrigatoriamente atender às especificações técnicas requeridas e às exigências descritas neste TR, bem como possuir prazo de validade compatível com o período de utilização (no mínimo 12 meses a contar da entrega). Todos os lotes e/ou cargas do produto, sem exceção, deverão atender aos requisitos técnico-operacionais da unidade usuária (COMUSA) com relação ao desempenho técnico-operacional esperado. Em caso de desconformidade com as especificações técnicas, exigências e/ou validade, o produto deverá ser imediatamente substituído sem ônus para a COMUSA. Adicionalmente, em casos em que o produto não apresente o desempenho técnico-operacional esperado, a empresa contratada deverá disponibilizar (sem ônus à COMUSA) uma equipe técnica habilitada e competente, com o objetivo de realizar, no menor prazo possível, serviços de assistência técnica relativos à aplicação do produto fornecido com a solução do problema.

8.7. **Prazo de validade do registro de preços:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ARP.

8.9. **Fiscais e gestora:** A COMUSA designa como fiscais da compra a servidora Aline Bauer Lacerda, Engenheira Química, matrícula nº 731, e o servidor Arlindo Soares Räder, Engenheiro Químico, matrícula nº 417. A COMUSA designa como gestora da compra a Coordenadora de Produção Luciane Maria, matrícula nº 1118.

8.10. PRAZO DE GARANTIA

8.10.1. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a CONTRATADA dá garantia contratual dos produtos, complementar à legal consoante dispõe a Lei n.º 8.078/90, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos produtos pela COMUSA, durante o qual subsistirá sua responsabilidade:

- a) pela solidez, segurança e quantidade do objeto contratado;
- b) pela eleição e emprego dos insumos e/ou matérias-primas utilizadas;
- c) pelos danos pessoais e materiais causados à COMUSA e aos seus servidores, bem assim a terceiros em geral, por empregados ou prepostos da CONTRATADA, verificados durante a vigência da contratação, ou dela decorrentes;
- d) pelo pagamento de todas as quantias devidas e/ou decorrentes de mão de obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, deslocamentos, transporte e descarga, alimentação, instalações, equipamentos, seguros, licenças, dentre outros, pertinentes à execução do objeto contratado;

- e) pelos defeitos e imperfeições verificados nos produtos fornecidos, total e/ou parcialmente, não relacionados com a segurança e solidez do objeto contratado;
- f) pelos danos causados por fato do produto ou vício oculto, a contar da verificação do dano.

8.10.2. A garantia implica em imediata substituição do produto que não atender às especificações exigidas, sem qualquer ônus para a COMUSA, bem assim imediato ressarcimento de todo e qualquer dano causado à COMUSA e/ou aos seus servidores.

8.10.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos, imperfeições e/ou substituições, será definido pela Equipe Técnica da COMUSA, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

8.10.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. EXIGÊNCIAS QUANTO AOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS A SEREM FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO

9.1. A empresa contratada deverá fornecer à COMUSA, em regime de comodato, todos os materiais, instrumentos, equipamentos e acessórios especificados neste TR, e outros que possam ser necessários para a adequada instalação do sistema de dosagem de cloro, mesmo não estando mencionados explicitamente neste TR.

9.2. O sistema deverá ser composto de duas baterias de quatro cilindros, cada um com capacidade para 900 kg de cloro liquefeito.

9.3. Deverão ser oferecidos equipamentos e mão de obra para instalação de um sistema de dosagem de gás cloro com capacidade para atender:

- a) Dosagens de 0,5 a 6,0mg/L de cloro, ou faixa mais ampla.
- b) Vazão de tratamento de água de até 950L/s.
- c) Deverão ser previstos três pontos de dosagem independentes e facultativos, de acordo com as necessidades da COMUSA.

9.4. Deverão ser disponibilizados em regime de comodato:

- a) Cilindros com capacidade para 900 kg de cloro gás (8 unidades).
- b) Dinamômetro com capacidade para 2 toneladas.
- c) Suportes com rodízio para cilindros de cloro.
- d) Suportes para manifold.
- e) Manifold primário para 08 cilindros de 900 kg.
- f) Manifold secundário para 03 dosadores.
- g) Conjuntos dosadores/rotâmetros com capacidade para 240 kg/dia ou maior (3 unidades).
- h) Bombas centrífugas (3 unidades).
- i) Válvula reguladora de vácuo, conectores flexíveis, braçadeiras tipo “Yoke”, manovacuômetro com contato elétrico, fita aquecedora para evitar o congelamento

- do manifold, injetores, válvulas, niples, conexões e demais acessórios do sistema de cloração.
- j) Filtro tipo cesto para cloro gás.
 - k) Kit de emergência tipo "B" conforme NBR 13295/2021.
 - l) Sistema de exaustão e lavador de gases para captação e neutralização química de gás cloro. Prever capacidade adequada ao porte do sistema instalado na COMUSA. Prever bacia de contenção.
 - m) Sistema de detecção de cloro gás com alarme sonoro, alarme luminoso e acionamento automático de exaustor para abatimento e neutralização química de gás cloro. Prever no mínimo 3 detectores.
 - n) Dispositivo indicador de visual de condições de vento de superfície (biruta).
 - o) Conjunto autônomo de ar respirável, com autonomia para no mínimo 20 minutos. Fornecer no mínimo dois conjuntos.
 - p) Máscara facial com filtro químico apropriada para trabalho com gás cloro. Fornecer no mínimo quatro máscaras.
 - q) Sistema com reagente químico a base de amônia para detecção de vazamentos.

9.5. A empresa contratada para fornecimento do cloro liquefeito, além de fornecer os itens elencados acima em regime de comodato, deverá prestar os serviços elencados nos itens 10 e 11 sem custos adicionais.

9.6. A COMUSA, está à disposição, mediante prévio agendamento, das empresas licitantes para que seja realizada visita técnica em suas instalações disponíveis para a instalação dos equipamentos supracitados.

10. EXIGÊNCIAS QUANTO AOS SERVIÇOS

Esse item trata de serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

10.1. A empresa vencedora deverá fornecer, através do sistema de comodato, adaptados à estrutura física disponível da COMUSA, sistema completo de cloração, desde os cilindros na casa de química, componentes, acessórios, demais elementos, até aos pontos de aplicação da água clorada.

10.2. A empresa vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA-RS), do profissional responsável técnico legalmente habilitado pela execução da instalação do sistema de dosagem, sistema de detecção, sistema de exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases referentes ao sistema de cloração nas dependências da COMUSA. Este profissional responsável técnico deverá ter vínculo com a empresa fornecedora, podendo ser sócio, quotista, funcionário ou prestador de serviços. Se necessário, poderá ser solicitado documento que comprove o vínculo.

10.2.1. Com relação à execução da instalação dos sistemas (item 10.2), a ART deverá ser obrigatoriamente junto ao CREA-RS.

10.3. Os equipamentos integrantes do sistema de dosagem de cloro gás deverão ser instalados pela empresa contratada, em regime de comodato, sendo ainda de sua responsabilidade a partida, o acompanhamento operacional e a manutenção dos mesmos sem custos adicionais à COMUSA. O sistema de cloração deverá estar pronto para operação no prazo de no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura da ARP.

10.4. Ainda referente aos itens fornecidos em regime de comodato, o fornecedor deve garantir as perfeitas condições de funcionalidade e segurança, providenciando todas as manutenções e/ou substituições de equipamentos e/ou acessórios, bem como seus elementos, componentes ou peças, que forem necessárias durante o período de vigência da ARP, em um prazo que não prejudique sua utilização.

10.5. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos instalados serão de responsabilidade da empresa contratada, em datas cuja periodicidade será acordada com a COMUSA, sem custos adicionais.

10.6. Também realizará a inspeção dos cilindros, incluindo as etapas de degasagem do cloro residual, lavagem interna e secagem com ponto de orvalho adequado, jateamento e pintura, testes hidrostáticos e ultrassom, recuperação de roscas, troca de bujões e válvulas e emissão de laudo técnico. As inspeções técnicas e documentos associados deverão estar em dia e em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes e aplicáveis. Poderão ser solicitadas as documentações, se necessário.

10.7. Os sistemas de dosagem, detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases, referentes ao cloro gás, deverão garantir que não haja fugas de cloro gás para as vizinhanças da COMUSA.

10.8. Os sistemas de dosagem, detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases, referente ao cloro gás, deverão ser testados periodicamente com a presença de técnicos da empresa contratada e da COMUSA, para verificação de integridade física, operacionalidade e funcionamento adequado de todos os sistemas, em datas cuja periodicidade será acordada com a COMUSA, sem custos adicionais.

10.9. Em caso de verificação de falhas de funcionamento (parcial e/ou total) dos sistemas de dosagem, detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases, referente ao cloro gás, a empresa contratada deverá efetuar todas as manutenções, reparos, substituições (de peças, instrumentos, equipamentos, acessórios, elementos necessários), bem como realizar todos os testes necessários e suficientes para restabelecer, no menor prazo possível, o completo funcionamento dos sistemas. Os testes para verificação de funcionamento, após manutenção pela empresa contratada, deverão ser executados com a presença de técnicos da COMUSA.

10.10. O prazo para realizar todas as manutenções, reparos, substituições (de peças, instrumentos, equipamentos, acessórios, elementos necessários), bem como realizar todos os testes necessários e suficientes para restabelecer o completo funcionamento dos sistemas deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

10.11. Nos casos de necessidade de acionamento dos sistemas de detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases, referentes ao cloro gás, os efluentes gerados devido ao abatimento e neutralização química do cloro gás deverão ser recolhidos pela empresa contratada. A empresa contratada deverá realizar o tratamento e a disposição final adequados, de acordo com a legislação ambiental vigente, deste efluente. Nesse caso, a empresa contratada deverá restabelecer o sistema, repondo a solução do lavador de gases para novo uso.

10.12. Durante a vigência do contrato de comodato, caso a COMUSA venha a automatizar seu processo de tratamento de água, os equipamentos de fornecimento da contratada deverão ser compatíveis com esta automação. Caso os equipamentos não sejam compatíveis, os mesmos deverão ser substituídos, sem ônus à COMUSA, por tecnologia compatível.

11. DEMAIS EXIGÊNCIAS

11.1. A empresa vencedora deverá apresentar plano de emergência para acidentes com cloro e comprovar a disponibilidade de veículo, equipamentos, e equipe capacitada e treinada para a atividade (a constar no próprio plano). O plano de emergência deverá ser apresentado no momento da assinatura da ARP.

11.2. Todos os colaboradores da COMUSA ligados direta ou indiretamente ao sistema de dosagem de cloro, deverão receber capacitação e treinamento teórico e prático, quanto às boas práticas no manuseio de cilindros de cloro e operação dos equipamentos de dosagem. Todas as informações técnicas relacionadas a qualquer parte integrante do sistema deverão ser disponibilizadas ao departamento técnico da COMUSA, bem como treinamento específico aos profissionais da área de manutenção ou qualquer outra definida pela COMUSA.

11.2.1. O treinamento deverá ocorrer no prazo de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura da ARP.

11.2.2. O treinamento deverá ser ministrado para o número de turmas que forem necessárias, a fim de contemplar todos os servidores envolvidos direta ou indiretamente com o sistema de dosagem de cloro. Estima-se 50 pessoas que necessitarão ser capacitadas, que deverão ser distribuídas em no mínimo duas turmas. Prever a possibilidade de repetições do curso para servidores novos.

11.2.3. A empresa contratada deverá, ao término do curso de capacitação e treinamento teórico e prático ministrado, fornecer certificado de conclusão de curso. Este certificado deverá conter: os nomes dos servidores participantes, o programa do conteúdo abordado, a carga horária (teórica e prática) ministrada, nome do instrutor, sua respectiva formação e registro no respectivo conselho de classe competente.

11.2.4. O curso deverá abordar, adicionalmente às questões técnicas relativas às boas práticas no manuseio de cilindros de cloro e operação dos equipamentos de dosagem, questões relacionadas à segurança e saúde no trabalho, considerando os efeitos do gás cloro sobre a saúde humana e ao meio ambiente, e plano de emergência conforme item 11.1.

11.3. Em todos os procedimentos a empresa contratada deverá seguir as diretrizes da norma técnica ABNT NBR 13295/2021, bem como outras normas técnicas e legislação pertinentes.

11.4. Em casos de subcontratação dos serviços, embalagem, envase, transporte, carga, descarga, ou outro, compete obrigatoriamente ao fornecedor dar conhecimento aos subcontratados todos os procedimentos e exigências estabelecidos neste TR.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2022 – COMUSA
REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2022
VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

Pregão Eletrônico n.º 064/2022 – COMUSA

O VALOR MÁXIMO aceitável para o objeto desta licitação é o descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cloro liquefeito	86,4	Ton	8.248,00	712.627,20
VALOR GLOBAL (R\$)					712.627,20

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2022 – COMUSA
REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2022
PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA

Pregão Eletrônico n.º 064/2022 – COMUSA

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
E-mail:	
Pessoa para contato:	
Telefone da pessoa para contato:	
Responsável(eis) para firmar a ata de registro de preços:	

1 – OBJETO

Registro de preços para aquisição de produto químico cloro liquefeito, a ser utilizado para tratamento de água para consumo humano para a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, para o período de 12 meses, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência, o qual é parte integrante do edital.

2 – PROPOSTA

2.1. A Proposta deverá ser apresentada em conformidade com o especificado na planilha abaixo. O preenchimento do presente ANEXO acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no ANEXO I do Edital.

2.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital e nos seus Anexos, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cloro liquefeito	86,4	Ton		
VALOR GLOBAL (R\$)					

Valor global (por extenso): _____.

Data, carimbo e assinatura da licitante _____/_____/_____ _____ Assinatura e carimbo

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2022 – COMUSA
REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA
LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(MÃO DE OBRA DE MENORES)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL N.º
8.666/93 E AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(MÃO DE OBRA DE MENORES)

Pregão Eletrônico n.º 064/2022 – COMUSA

A empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local e data): _____

(Representante legal): _____
(Carimbo e assinatura)

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2022 – COMUSA
REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2022
ORIENTAÇÕES PARA PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

PEDIDO DE REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Conforme o item 17 do Edital e Ata de Registro de Preços (Anexo VI), eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o seguinte procedimento:

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).

2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou documentos que comprovem o alegado na justificativa.

3. Ingressar no Protocolo da Coordenação de Suprimentos da COMUSA, Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, em Novo Hamburgo/RS.

4. Dirigir o pedido de realinhamento dos preços à Coordenação de Suprimentos, Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

5. Entregar o pedido em papel timbrado da empresa.

6. Entregar o pedido assinado pelo responsável legal da contratada, com identificação da pessoa que está assinando.

7. As empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Coordenação de Suprimentos da COMUSA, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.

8. O pedido de realinhamento dos preços poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.

9. Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata o item 7 acima, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de realinhamento devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros 15 (quinze) dias do mês subsequente ao bimestre citado.

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2022 – COMUSA
REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2022
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xxx/2022

Minuta

A **COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Márcio Lüders dos Santos**, e por sua Diretora Técnica Interina, **Nelza Nair dos Reis**, doravante denominada COMUSA, e a empresa _____, pessoa jurídica, estabelecida à Av./Rua _____, n.º ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, aqui representada por seu Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular, Sr(a). _____, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao **Pregão Eletrônico n.º 064/2022** para REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2022, nos termos autorizados pelas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e Decretos Municipais n.º 2.012/05 e n.º 9.111/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o **registro de preço para a aquisição de produto químico cloro liquefeito, a ser utilizado para tratamento de água para consumo humano para a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo**, para o período de 12 meses, de forma parcelada, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta do FORNECEDOR e as especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência, em estrita observância aos termos e condições do Pregão Eletrônico n.º 064/2022, para Registro de Preços n.º 020/2022 realizado pela COMUSA, e a todas as especificações contidas na licitação a que se refere e seus respectivos Anexos.
2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, transporte e descarga, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, materiais e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

1. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Coordenação de Suprimentos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
3. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a

diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

5. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: pedido protocolado na Coordenação de Suprimentos da COMUSA, endereçado à Coordenação de Suprimentos, Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, com todos os documentos de que trata o item 2 acima, conforme orientações dispostas no Anexo V do Edital.

6. Independentemente do disposto no item 2 acima, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

1. O fornecedor classificado em 1.º (primeiro) lugar nos preços registrados poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMUSA.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da data de assinatura da presente ata.

3. Em caso de assinatura digital da Ata de Registro de Preços, a vigência da ata iniciará na data de aposição da última assinatura.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 15 (quinze) dias após recebimento definitivo do objeto, e atesto da Nota Fiscal pelo Gestor.

2. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto do servidor da COMUSA e da aprovação do respectivo superior hierárquico.

3. À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicatas ou outros títulos cambiariformes emitidos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, qual seja, diretamente na COMUSA.

4. No caso do objeto entregue estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico a que o mesmo se refere, a COMUSA fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas na ata.

5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta ata.

6. A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

7. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.

8. Conforme Protocolo ICMS 85/2010, que diz respeito à obrigatoriedade do fornecimento pela contratada de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em todas as compras realizadas pelos municípios, o fornecedor deverá enviar para o e-mail nfe@comusa.rs.gov.br a Nota Fiscal Eletrônica referente a cada compra de material realizada pela Autarquia.

CLÁUSULA VI – DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a COMUSA e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
2. A COMUSA poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.
4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a COMUSA poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela COMUSA, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Coordenação de Suprimentos e Licitações da COMUSA.
 - 5.1. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pelo Almoxarife do local onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela COMUSA para recebimento do objeto contratado.
2. A contratação somente será considerada concluída mediante a prévia aprovação pela área técnica.
3. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante item anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo definido pela Equipe Técnica da COMUSA, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
4. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos nos locais determinados no Edital.
- 5. Em cada pedido, o prazo de entrega do produto será em até 06 (seis) dias consecutivos, contados a partir da solicitação da COMUSA.**
6. O prazo estabelecido no item 5 poderá ser antecipado de comum acordo, por solicitação da Autarquia, e/ou prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMUSA.
7. A licitante vencedora obriga-se a atender todos os pedidos de compra efetuados durante a vigência da Ata, **mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento**, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUSA, **sob pena de aplicação das sanções administrativa, previstas na Cláusula VIII deste instrumento.**

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, a critério da COMUSA.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Empenho), a COMUSA poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 Multa:

2.1.1. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

2.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerada cancelada a Ata de Registro de Preços com o FORNECEDOR e aplicada a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor global atualizado.

2.1.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado, na hipótese de inadimplemento parcial ou infração a qualquer cláusula desta ata, norma legal ou obrigação fixada pelo Edital da licitação versada, e, a 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal n.º 8.666/93;

3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUSA, na forma da Lei, ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, garantida a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

5. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a COMUSA por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

6. A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ata e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

7. Se a licitante deixar de entregar qualquer documentação exigida, apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer das causas enumeradas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. A rescisão do contrato poderá se proceder sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado.

4. Será propiciado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, antes da rescisão contratual.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

a) quando o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que

deu origem ao Registro de Preços;

b) quando o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela COMUSA;

c) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) quando o FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

g) os preços registrados também poderão ser cancelados mediante solicitação formal do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial da COMUSA, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à COMUSA a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula VIII desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6. Enquanto perdurar o procedimento de cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de produtos constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII – DO COMODATO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1. O FORNECEDOR deverá fornecer, através do sistema de comodato, adaptados à estrutura física disponível da COMUSA, sistema completo de cloração, desde os cilindros na casa de química, componentes, acessórios, demais elementos, até aos pontos de aplicação da água clorada.

2. O FORNECEDOR deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA-RS), do profissional responsável técnico legalmente habilitado pela execução da instalação do sistema de dosagem, sistema de detecção, sistema de exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases referentes ao sistema de cloração nas dependências da COMUSA. Este profissional responsável técnico deverá ter vínculo com a empresa fornecedora, podendo ser sócio, quotista, funcionário ou prestador de serviços. Se necessário, poderá ser solicitado documento que comprove o vínculo.

2.1. Com relação à execução da instalação dos sistemas (item 2), a ART deverá ser obrigatoriamente junto ao CREA-RS.

3. Os equipamentos integrantes do sistema de dosagem de cloro gás deverão ser instalados pelo FORNECEDOR, em regime de comodato, sendo ainda de sua responsabilidade a partida, o acompanhamento operacional e a manutenção dos mesmos sem custos

adicionais à COMUSA.

4. O sistema de cloração deverá estar pronto para operação no prazo de no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços.

5. Ainda referente aos itens fornecidos em regime de comodato, o FORNECEDOR deve garantir as perfeitas condições de funcionalidade e segurança, providenciando todas as manutenções e/ou substituições de equipamentos e/ou acessórios, bem como seus elementos, componentes ou peças, que forem necessárias durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, em um prazo que não prejudique sua utilização.

6. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos instalados serão de responsabilidade do FORNECEDOR, em datas cuja periodicidade será acordada com a COMUSA, sem custos adicionais.

7. O FORNECEDOR também realizará a inspeção dos cilindros, incluindo as etapas de degasagem do cloro residual, lavagem interna e secagem com ponto de orvalho adequado, jateamento e pintura, testes hidrostáticos e ultrassom, recuperação de roscas, troca de bujões e válvulas e emissão de laudo técnico. As inspeções técnicas e documentos associados deverão estar em dia e em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes e aplicáveis. Poderão ser solicitadas as documentações, se necessário.

8. Os sistemas de dosagem, detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases, referentes ao cloro gás, deverão garantir que não haja fugas de cloro gás para as vizinhanças da COMUSA.

9. Os sistemas de dosagem, detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases, referente ao cloro gás, deverão ser testados periodicamente com a presença de técnicos do FORNECEDOR e da COMUSA, para verificação de integridade física, operacionalidade e funcionamento adequado de todos os sistemas, em datas cuja periodicidade será acordada com a COMUSA, sem custos adicionais.

10. Em caso de verificação de falhas de funcionamento (parcial e/ou total) dos sistemas de dosagem, detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases, referente ao cloro gás, o FORNECEDOR deverá efetuar todas as manutenções, reparos, substituições (de peças, instrumentos, equipamentos, acessórios, elementos necessários), bem como realizar todos os testes necessários e suficientes para restabelecer, no menor prazo possível, o completo funcionamento dos sistemas. Os testes para verificação de funcionamento, após manutenção pela empresa contratada, deverão ser executados com a presença de técnicos da COMUSA.

11. O prazo para realizar todas as manutenções, reparos, substituições (de peças, instrumentos, equipamentos, acessórios, elementos necessários), bem como realizar todos os testes necessários e suficientes para restabelecer o completo funcionamento dos sistemas deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

12. Nos casos de necessidade de acionamento dos sistemas de detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases, referentes ao cloro gás, os efluentes gerados devido ao abatimento e neutralização química do cloro gás deverão ser recolhidos pelo FORNECEDOR.

13. O FORNECEDOR deverá realizar o tratamento e a disposição final adequados, de acordo com a legislação ambiental vigente, deste efluente. Nesse caso, o FORNECEDOR deverá restabelecer o sistema, repondo a solução do lavador de gases para novo uso.

14. Durante a vigência do comodato, caso a COMUSA venha a automatizar seu processo de tratamento de água, os equipamentos de fornecimento do FORNECEDOR deverão ser compatíveis com esta automação. Caso os equipamentos não sejam compatíveis, os mesmos deverão ser substituídos, sem ônus à COMUSA, por tecnologia compatível.

CLÁUSULA XIII – DO(A) GESTOR(A) E DO(A) FISCAL

1. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Luciane Maria, Coordenadora de Produção**, matrícula n.º 1.118, como gestor(a) da aquisição.

2. A COMUSA designa os(as) servidores(as) **Aline Bauer Lacerda, Engenheira Química**,

matrícula n.º 731 e Arlindo Soares Räder, Engenheiro Químico, matrícula n.º 417, como fiscais da aquisição.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 064/2022 para Registro de Preços n.º 020/2022, com todos os seus anexos e a proposta da empresa _____, classificada em 1º lugar, no(s) item(ns) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Valor total por extenso: _____

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo/RS, ____ de _____ de 2022.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Márcio Lüders dos Santos
Diretor-Geral

Nelza Nair dos Reis
Diretora Técnica Interina

CONTRATADA
(Empresa Detentora do Preço Registrado)

XXXXXXXXXXXXX
Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF n.º:

2) _____
Nome:
CPF n.º: